COFECON
CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 5/2017
Processo nº 17.986/2017

Contratante: **Conselho Federal de Economia - Cofecon,** Autarquia Federal, criada pela Lei nº 1.411/1951, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, situado no Setor Comercial Sul, Quadra 2, Bloco B, Sala 1201, Edifício Palácio do Comércio, CEP: 70.318-900, inscrita no CNPJ nº 33.758.053/0001-25, neste ato representado por seu Presidente Antonio Corrêa de Lacerda, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade profissional nº 16821 e carteira de identidade civil nº 9.866.559 SSP-SP e inscrito no CPF sob o nº 879.270.718-15, eleito na 710ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia, realizada no dia 11 de dezembro de 2021, conforme Aviso de Resultado de Eleição publicado no DOU nº 234, de 14 de dezembro de 2021, Seção 3, Página 174, doravante denominada parte **Contratante**.

Contratada: **Valid Soluções S.A.**, com sede na cidade de Rio de Janeiro, situada na Rua Peter Lund, nº 146/202, São Cristóvão, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20.930-901, inscrita no CNPJ sob o nº 33.113.309/0001-47, neste ato representada por seu Diretor Comercial, **Ilson Roque Bressan**, brasileiro, divorciado, RG nº 8.084.824 SSP/SC, CPF nº 478.661.950-72, e pelo Diretor de Operações, **André Luiz Cutrim Gallózio**, brasileiro, casado, Identidade nº 020.732.416-1 Detran-RJ, CPF nº 106.732.947-14, doravante denominada parte **Contratada**.

CONSIDERANDO que o Cofecon e a Valid celebraram em 28 de julho de 2017, Contrato de Prestação de Serviços, que tem por objeto a confecção de carteiras de identidade profissional do Economista, conforme as especificações contidas no Edital e anexos;

CONSIDERANDO que as partes têm interesse em manter a prestação dos serviços;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/1993, no artigo 57, II c/c § 4º;

RESOLVEM as partes acima aditar o Contrato Administrativo nº 5/2017, com base na Lei 8.666/1993, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira. Do Objeto

1.1. Tendo em vista o disposto na Cláusula Segunda. Vigência do Contrato Administrativo 5/2017, fica prorrogado o prazo, com fulcro no §4º do art. 57 da Lei n. 8.666/1993, para o período de **30/7/2022** a **29/7/2023** ou até a conclusão da contratação por meio de procedimento licitatório, desde que previamente notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

1.2. Conforme dispõe a Resolução nº 2.108, de 30 de maio de 2022 e a Resolução nº 2.114, de 5 de julho de 2022, do Conselho Federal de Economia, constarão nas carteiras profissionais *chip* e QR Code, durante sua vigência.

Conselho Federal de Economia - Cofecon
SCS Quadra 2, Bloco B, Sala 1201, Ed. Palácio do Comércio
Brasília-DF | CEP: 70.318-900 | Telefone: (61) 3208-1800
www.cofecon.org.br | cofecon@cofecon.org.br

COFECON
CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Cláusula Segunda. Da Repactuação Contratual

2.1. Pela cláusula sexta do Contrato Administrativo nº 5/2017, o valor unitário da carteira profissional passa a ser de R$ 53,64 (cinquenta e três reais e sessenta e quatro centavos), perfazendo um reajuste de 11,57%.

Cláusula Terceira. Da Publicação

3.1. A Contratante providenciará a publicação do extrato deste instrumento na Imprensa Oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte de sua assinatura.

Cláusula Quarta. Da Ratificação

4.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições previstas no Contrato nº 5/2017, que não foram alteradas pelo presente instrumento.

E por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

Brasília-DF, 29 de julho de 2022

Econ. Antonio Corrêa de Lacerda
Presidente do Cofecon

Ilson Roque Bressan
Valid Soluções S.A.

André Luiz Cutrim Gallozio
Valid Soluções S.A.

Testemunha 1:
Nome: 39959643115
CPF:

Testemunha 2:
Nome: Rielisson Barbosa de moura
CPF: 020 777 881 78

Ana Claudia Ramos Pinto
Coordenadora Cofecon

Conselho Federal de Economia - Cofecon
SCS Quadra 2, Bloco B, Sala 1201, Ed. Palácio do Comércio
Brasília-DF | CEP: 70.318-900 | Telefone: (61) 3208-1800
www.cofecon.org.br | cofecon@cofecon.org.br